



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 273, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 161/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a taxa de ocupação de leitos;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da meia noite às 05h, a partir da 00h do dia 22 de novembro de 2020 até às 23h59min do dia 06 de dezembro de 2020, no âmbito deste Município.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23h59min”.

Art. 2º. Fica autorizado, a partir do dia 21 de novembro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras, observadas as regras fixadas pelas autoridades sanitárias do município, especialmente:

I - os eventos devem ser limitados a 200 (duzentas) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes;

II - não será permitida a utilização de espaços de danças;

III - os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso do público, inclusive quanto à aferição da temperatura corporal;

IV - será obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

V - os estabelecimentos deverão disponibilizar meios para higienização regular dos participantes na área do evento, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso;

VI - manutenção regular da higienização do espaço, principalmente em áreas de muita interação com toque, por exemplo, maçanetas, banheiros e áreas de alimentação.

§ 1º. As autoridades sanitárias deverão ser comunicadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a realização do evento, para que seja garantido o cumprimento de todas as medidas preventivas.

§ 2º. Caso existam filas para acesso local do evento, deverão ser realizadas marcações no piso, de modo a permitir o distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas.

Art. 3º. Fica autorizado, a partir do dia 21 de novembro de 2020, o funcionamento de Parques Infantis, inclusive em restaurantes e estabelecimentos afins, no âmbito do Município de Barreiras, observadas as regras fixadas pelas autoridades sanitárias do município, especialmente:

I - limitação de quantidade de público, não podendo ser superior a 50% da capacidade;

II - os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso do público, inclusive quanto à aferição da temperatura corporal;

III - será obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

IV - higienização regular de todos os brinquedos;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

V - os estabelecimentos deverão disponibilizar meios para higienização regular dos participantes na área do evento, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso;

§ 1º. Não será permitido o funcionamento de piscinas de bolinhas.

§ 2º. Caso existam filas para acesso local do evento, deverão ser realizadas marcações no piso, de modo a permitir o distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas.

§ 3º. Os brinquedos deverão ser organizados de modo a permitir o distanciamento mínimo de 1 metro entre eles.

Art. 4º. As instituições de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, caso desejem retomar suas atividades, quando autorizadas pela autoridade competente, deverão apresentar Plano de Segurança Sanitária homologado pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. As Secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social deverão, conjuntamente, elaborar o Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, até o dia 26 de novembro de 2020.

§ 1º. As unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, deverão elaborar, até o dia 02 de dezembro de 2020, o seu plano de segurança sanitária, tendo por base o Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, submetendo-o à homologação da Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal.


§ 2º. O retorno efetivo das aulas presenciais dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 7º. Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 169, de 21 de agosto de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 20 de novembro de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras